**PROJETO DE LEI / 2018**

**“**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de cães e gatos que aguardam por castração na rede pública do Município de Itatiba e dá outras providências.**”.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como no Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (CCZE) do município, as listagens de cães e gatos que aguardam por castração na rede pública do Município de Itatiba.

Art. 2º - A prioridade no atendimento dos animais a serem castrados seguirá os seguintes critérios:

I – cadelas e gatas no cio que vivem na rua, que estejam sob proteção de Ong ou alguma protetora independente;

II – Ong’s e protetoras independentes previamente inscritas no cadastro do CCZE que estejam com animais resgatados e em lar temporário;

III – animais previamente cadastrados no CCZE como cães e gatos comunitários;

IV – animais cujos tutores sejam idosos ou deficientes;

V – animais cujos tutores possuam cadastro na Secretaria de Assistência Social do Município;

VI – animais cujos tutores estejam desempregados ou fora do mercado de trabalho;

VII – Demais inscritos no CCZE.

Art. 3º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos animais.

Parágrafo Único – A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos tutores, sendo divulgado apenas o número do protocolo emitido no ato do cadastro.

Art. 4º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da castração;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos, constando espécie e sexo;

IV - relação dos animais já atendidos.

Art. 5º - Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitindo acesso universal, na forma do regulamento.

Art. 6º - O Centro de Zoonoses do município fica obrigado a tornar pública, a cada mês, a quantidade de animais atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada animal em relação à sua respectiva lista.

Art. 7º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º - Para comprovação do tempo de espera pelo tutor do animal inscrito na listagem o mesmo receberá, no ato da solicitação da castração um protocolo de inscrição, no qual deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 9.º - O Poder Executivo realizará periodicamente, por meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 – Fica o Conselho Municipal de Proteção dos Direitos dos Animais autorizado a fiscalizar e acompanhar o andamento de todas as ações realizadas pelo CCZE, devendo este prestar todos os esclarecimentos e informações demandados pelo Conselho.

Art. 11 – A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2018.

**LEILA BEDANI ROSELVIRA PASSINI**

 Vereadora – PV Vereadora - DEM

**JUSTIFICATIVA**

A importância da castração dos cães está relacionada com o controle populacional dos animais domésticos, além da prevenção de uma série de doenças.

Castrar o animal de estimação é uma decisão muito importante, não apenas para quem tem um cão ou gato em casa, mas para todos que amam os animais e sofrem ao ver as inúmeras dificuldades pelas quais eles passam quando são abandonados.

Infelizmente, não são poucos os animais domésticos abandonados pelos antigos tutores, o que, além de ser uma imensa crueldade, também pode resultar em doenças transmissíveis para humanos – as denominadas zoonoses.

Os motivos dos donos não castrarem seus animais são diversos, mas muitas vezes o alto custo influencia nesta decisão. Sendo assim, quando o município disponibiliza castrações gratuitas por meio de seu Centro de Zoonoses ou convênio com clínicas veterinárias é muito importante que o munícipe tenha acesso ao andamento da fila de espera, para que uma possível demora não acarrete em uma desistência ou em crias indesejáveis.

Desta forma, apresentamos aos nobres vereadores este projeto de lei que tem por objetivo conferir publicidade à lista de espera de castração de cães e gatos, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos aos registros públicos na área da saúde.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2018.

**LEILA BEDANI ROSELVIRA PASSINI**

 Vereadora – PV Vereadora - DEM